



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 63

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1975

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE MARÇO DE 1975

O Diretor-Geral da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições:

A) Declara Aposentados Compulsivamente:

I - No Quadro de Pessoal - Parte Permanente - em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Administração Central):

a) de acordo com os artigos 101, item II, e 102, item II, da Constitui-

ção, combinados com os artigos 178, item I, e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o artigo 11, § 2º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, na forma regulada pelo artigo 15 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967:

1. Noêmia Cunha, a partir de 13 de fevereiro de 1975, no cargo de Estatístico 20.A (proc. nº 1.918-75);

II - No Quadro de Pessoal - Parte Permanente - em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Inspeorias Regionais):

a) de acordo com os artigos 101, item II, e 102, item I, alínea "a", da Constituição, combinados com os artigos 178, item I, e 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Abílio do Nascimento, a partir de 6 de janeiro de 1975, como Agre-

gado 13-F (Proc. nº 1.398-76 - DELEST-PE).

B) Aposentá:

I - No Quadro de Pessoal - Parte Permanente - em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Inspeorias Regionais):

a) de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da Constituição, combinados com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Teodoro Pereira Rodrigues, no cargo de Agente de Estatística 12.B (proc. nº 9.460-72 - DELEST-MA).

C) Concede Aposentadoria:

I - No Quadro de Pessoal - Parte Permanente - em extinção, do

antigo Conselho Nacional de Estatística (Administração Central):

a) de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição, combinados com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. a Antônio de Freitas Ferreira da Silva, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria (proc. número 1.129-75);

II - No Quadro de Pessoal - Parte Permanente - em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Inspeorias Regionais):

a) de acordo com os artigos 101, item III, e parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", da Constituição:

1. a Maria Stela Pereira do Oliveira, no cargo de Estatística 21.B (proc. nº 1.037-75 - DELEST-PA).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 73 - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terreno inclusive benfeitorias porventura nela encontradas, abrangidas pela faixa de domínio da rodovia BR-418 - MG, trecho Teófilo Otoni - Nanuque, nas estacas 0 - 527 + ... 10,00 igual 0 - 3670, numa extensão de 178,750 km; contorno de Teófilo Otoni, nas estacas 0 - 670 + 0,88 numa extensão de 13,400 km; acesso a Nanuque, nas estacas 2484 = 0 - 81 + 16,58 numa extensão de 1,636 km.; na forma do projeto aprovado pela Portaria nº 203-74, da Diretoria de Planejamento e conforme desenhos PEET - 4.108-74 até PEET - 4.231 de 1974, PEET - 4.237-74 até PEET - 4.247-74, PEET - 4.232-74 e PEET - 4.233-74; PEET - 4.234-74 até PEET - 4.238-74, que ficam depositados no Arquivo Técnico deste Departamento.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Nº 74 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 9.920,00m² e benfeitorias porventura nela encontradas, de propriedade do Espólio de Artur Agrede, contida na faixa de domínio da rodovia BR-262, trecho Belo Horizonte - Montevidé, subtrecho Rio das Velhas - Rocas Novas, entre os Km. 11 + 483,5 de 11 + 968,750, na Cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais, conforme planta que baixa com o Processo nº 244.846-73.

Nº 75 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 14.190,00m² e benfeitorias porventura nela encontradas, de propriedade do Sr. Lauro Frasson, contida na faixa de domínio da rodovia BR-277, trecho Ponta Grossa - Foz do Iguaçu, subtrecho Cascavel - Foz do Iguaçu, entre as estacas 24.857 + 9,50 a 24.889 + 8,00m, na Cidade e Município de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, conforme planta que baixa com o Processo nº 401.188 de 1972.

Nº 76 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito

de desapropriação e afetação a fins rodoviários de uma área de terreno com 22.370,00m², e benfeitorias porventura nela encontradas, de propriedade do Espólio de Bortolo Gusso, situada na faixa de domínio da rodovia BR-116, trecho Curitiba - Rio Negro, subtrecho Curitiba - Pinheirinho, entre as estacas 216 a 233 Km. 4,50, Cidade de Curitiba, Bairro Xaxim no Estado do Paraná, conforme planta que baixa com o Processo número 3.111-62.

Nº 77 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 20.398,00m², e benfeitorias nela encontradas de propriedade de Pedro Guglichmi, situada na faixa de domínio da rodovia BR-101-SC, trecho Tubarão - Osório, subtrecho Rio Tubarão - Rio Araranguá, entre as estacas 1.493 + 360 a 1.508 mais 19,00, Município de Içara, Estado de Santa Catarina, conforme planta anexada ao Processo nº 30.209-65.

Nº 78 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 1.837,00m², e benfeitorias porventura nela encontradas, de propriedade de Aurino José Machado, situa-

da na faixa de domínio da rodovia BR-101, trecho Florianópolis - Tubarão, subtrecho Penha - Tubarão, entre as estacas 3.715 + 17,00 a 3.725 + 11,00, no Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, conforme planta que baixa com o Processo nº 659.310-73. - Homero Pinto Caputo - p/Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII do Regimento do DNER aprovado pela Portaria MT nº 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 541 - I - Dispensar o Engenheiro José de Ribamar Pereira Cantanhede, matrícula nº 1.852, contratado, do cargo de confiança de Adjunto da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito.

II - Nomear o referido Engenheiro para exercer o cargo em comissão, símbolo 8-C, de Chefe da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711-52, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 1.019,00 (hum mil e dezenove cruzeiros) de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 julho de 1965, e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Processo MT nº 15.543-74, publicada no Diário Oficial de 19 de dezembro de 1974.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional do E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

*** NUMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura no último página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Nº 542 — Exonerar o Engenheiro Elias Escobar Gavião Junior, matrícula nº 2.031.174, do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe de Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito.

Nº 543 — Dispensar o servidor Ernesto Norões e Souza, do Almeida, matrícula nº 1.485, das funções de Assessor com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 1.429,00 (um mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros), pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26 de abril de 1972.

Nº 544 — I — Dispensar o servidor Fernando Tefanto Junior, matrícula nº 1.484, das funções de Assistente-Adjunto, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26-4-72.

II — Designar o referido servidor para desempenhar, nesta Autarquia, as funções de Assessor, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26 de abril de 1972, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.429,00 (um mil quatrocentos e vinte e nove cruzeiros).

Nº 545 — Designar o servidor José Maria da Cunha Waipassos, matrícula nº 1.164.449, para desempenhar, nesta Autarquia, as funções de Assistente-Adjunto, constante da Tabela de Gratificações, pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26 de abril de 1972, com a gratificação mensal de Cr\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois cruzeiros).

tos e cinquenta e dois cruzeiros). — Stanley Fortes Baptista, pelo Diretor-Geral.

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 546 — Designar o servidor Ernesto Norões e Souza e Almeida, matrícula nº 1.485, contratado, para exercer a função gratificada, símbolo I.F. e Adjunto da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito, da Diretoria de Operações.

Nº 549 — Dispensar a servidora Edina Lima de Oliveira, matrícula nº 1.164.912, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Recebimento e Distribuição, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 14 de março de 1975, por ter tomado posse em outro cargo de confiança.

Nº 550 — Dispensar a servidora Edina Lima de Oliveira, matrícula nº 1.164.912, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de substituta do Chefe do Serviço de Comunicações e Arquivo, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, em seus im-

plementos eventuais, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 14 de março de 1975.

Nº 551 — Designar o servidor Tercio de Oliveira da Gama e Paula, matrícula nº 71.908, contratado, para exercer a função gratificada, símbolo I.F. de Chefe do Serviço de Transporte Nacional de Cargas, do Grupo de Transporte de Cargas, da Diretoria de Transportes Rodoviário. — Procurador Maurício Couto Cesar.

PORTARIA Nº 560 DE 24 DE MARÇO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo

Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve.

I — Dispensar a servidora Wilma Rodrigues Botão, matrícula número 2.082.672, da função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Secretaria da Diretoria de Planejamento.

II — Designar a referida servidora para exercer a função gratificada, símbolo 3.F, de Chefe do Setor de Edição e Revisão, da Coordenação de Estudos e Projetos do CEPRAM, da Diretoria de Planejamento. — Procurador Maurício Couto Cesar.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o ato de 31 de março de 1975, que suspendeu a Intervenção decretada no Banco Comercial Ipiranga S. A., resolve:

Dissolver a Comissão de Inquérito constituída, por ato de 25 de março de 1975, para, nos termos do artigo 41 da Lei número 6.024, de 13 de março de 1974, apurar a responsabilidade dos administradores da mencionada instituição financeira.

Brasília, 1º de abril de 1975. — Paulo H. Pereira Lima — Presidente.

**INSPECTORIA DE BANCOS
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Em 26 de março de 1975, Deferindo, nos termos do Parecer, o requerido no processo nº 2.

DF-157 de 1975 — Banco do Estado de Alagoas S. A. — Maceió (AL)

De Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00

AGES. de 20 de maio e 27 de dezembro de 1974

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 26 de março de 1975 — Deferindo, nos termos do parecer, o requerido no Processo número:

Reforma de estatutos sociais

DF-386 de 1975 — Banco Nacional S. Anônima.

Belo Horizonte (MG)

AGE. de 24/3.75.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

BALANÇO GERAL
28.02.75

Instituição Financeira Pública

Ministério da Agricultura

Séde: (Brasília - DF) e Agências: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Guanhara, Ijuí, São Paulo, Ilhéus, Natal, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória.

ATIVO			
MOBILIZÁVEL			
Caixa		786.752,72	
Banco do Brasil - C/Depósitos		21.700.141,42	47.488.894,14
Títulos Federais de Curto Prazo		35.000.000,00	
REALIZÁVEL			
Empreendimentos			
A Produção - Cooperativas	589.148.376,31		
A Atividade Depositada - Coop.	18.987.031,51		
A Instit. Financeiras - Coop. Crédito	1.671.317,03	609.908.726,85	
Outros Créditos			
Compensação - Bases Reservas	12.861.439,74		
Compensação - A Remeter	101.710,00		
Cheques e Ordens a Receber	27.998,29		
Acionistas - Capital a Realizar	24.306.100,00		
Correspondentes no País	170.263,97		
Departamentos no País	572.891.459,87	668.679.372,13	
Outras Contas	38.500.453,28		
Valores a Receber			
Outros Valores	57.826,74		
Bons	1.938.324,13	1.996.151,07	1.280.610.250,00
IMOBILIZADO			
Índexes de Uso, Avaliação e Imposto em Construção	5.792.910,88		
Terras e Utilidades e Almozenado	2.946.019,73		
Sistema de Comunicação, Mecanização, Armação e Segurança	212.145,86	1.951.076,47	
RESULTADO PERMANENTE			
			2.404.442.754,48
			2.741.432.522,62

PASSIVO			
MÓBILIZÁVEL			
Capital - de Descontados no País		310.000.000,00	
Reservas e Fundos		55.829.497,62	195.029.497,62
FIXÁVEL			
Depósitos			
A Vista e a Curto Prazo de Públicos	60.101.881,78		
De Instituições Públicas	4.633.751,22	101.737.633,07	
A Médio Prazo de Instituições Públicas		720.000,00	
Outros Obrigações			
Compensação e Reservas	5.168.319,84		
Ordens de Pagamento	7.576.227,38		
Correspondentes no País	811,62		
Departamentos no País	579.821.965,91	600.675.359,25	
Outras Contas	8.108.005,30		
Obrigações Especiais			
Edescontos e Depósitos no Banco Central	39.636.464,35		
Obrigações por Refinanciamentos e Repasses Oficiais	392.200.637,23	434.059.745,69	2.137.192.709,01
Outras Contas	2.722.644,11		10.767.847,78
RESULTADO PERMANENTE			
			2.404.442.754,48
			2.741.432.522,62

Brasília (DF), 11 de março de 1975

Marcos R. Passos Duarte
Presidente

Paulo Gomes de Sá
Dir. de Crédito e Atividade

Roberto Leonhard
Dir. de Carteira de Crédito

Elia Carlóstina Iglesias
Sec. Cont. - Cx. 29.693 - OS - F. 20 - Caixa
de do Departamento de Contabilidade e Finanças.

Conselho Fiscal

João Gilberto P. Sousa

Antonberg Gomes Guimarães

Benedito de Miranda

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 32 DE 2 DE ABRIL DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, na forma do Decreto-Lei nº 246, de 11, usando de suas atribuições legais, 28 de fevereiro de 1967 e Portaria

Ministerial nº 597, de 23 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, resolve: Designar Suely Fontoura de Gusmão Cerqueira, na Função de Assistente, da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete com a gratificação mensal de Cr\$ 2.648,00 (dois mil seiscentos e quarenta e oito cruzeiros). — *Vandick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral.

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO INC Nº 103-73

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, atendendo ao disposto nos artigos 4º, item I, e 19 do Decreto-lei nº 43, de 18-11-66, e usando dos poderes que lhe são conferidos pelos artigos 8º, alínea "r" e 29 do Regulamento do INC aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15-2-67. Considerando que a vigência da Resolução INC nº 85, de 2-5-73, prorrogada pela Resolução INC nº 98, de 10-4-74 expira no dia 31 de março de 1975;

Considerando a conveniência de se introduzirem modificações no regime da exibição obrigatória de filmes nacionais somente após o término dos estudos a serem realizados junto ao Conselho Consultivo deste Instituto, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 3 meses o prazo de vigência da Resolução INC nº 85, de 2-5-73, passando os artigos 1º, 2º, 3º e seu parágrafo 5º, e artigo 4º a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fixar pelo período de 3 meses, a contar de 1º de abril de 1975, a obrigatoriedade para as salas de exibição que normalmente mudem sua programação de uma a três vezes, por semana, incluindo três sábados e três domingos nesses dias, conforme tabela abaixo:

Dias de Funcionamento	7 - 8 - 9
5 - 4 - 3 - 2 - 1	
Dias de Obrigatoriedade por trimestre	21 - 18 - 15 - 12 - 9
6 - 3	

Art. 2º Fixar pelo período de 3 meses, a contar de 1º de abril de 1975, a obrigatoriedade para as salas de exibição que normalmente

te mudem sua programação de quatro a sete vezes por semana incluindo dois sábados e dois domingos, quando houver programação nesses dias, conforme tabela abaixo:

Dias de funcionamento por semana	7 - 6 - 5 - 4
Dias de obrigatoriedade por trimestre	16 - 14 - 12 - 10

Art. 3º Fixar pelo período de 3 meses, a contar de 1º de abril de 1975, a obrigatoriedade para as salas exibidoras que somente projetarem filmes estrangeiros em 70mm, a quota mínima de 7 dias de exibição obrigatória do filme nacional, podendo os 14 dias restantes ser distribuídos em outras salas localizadas na mesma cidade e possuidoras de evidências possibilidades de comercialização e de igual condição material, sem prejuízo da quota total de 21 dias a que estão obrigados esses cinemas no trimestre.

Art. 5º A não aprovação pelo INC dessas condições acarretará a obrigatoriedade de exibição de 21 dias nas salas de 70mm.

Art. 4º Fixar pelo período de 3 meses, a contar de 1º de abril de 1975, para as salas exibidoras que somente projetarem filmes de 16mm, a quota de 7 dias de exibição obrigatória do filme nacional de longa metragem.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de abril de 1975, revogados o parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução INC nº 85 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 1975.
— *Alcino Teizera de Mello*, Pres.
Emp. nº 168

RESOLUÇÃO INC Nº 104-75

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, atendendo ao disposto nos itens III e IV do artigo 4º, e nos artigos 21 e 22 do Decreto-lei nº 43, de 18-11-66, e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º, item VI, 8º, alíneas "r" e "g", e 50 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, Considerando que a vigência da Resolução INC nº 87, de 4-5-73, prorrogada pela Resolução INC nº 97, de 10-4-74, expira no dia 31 de março de 1975;

Considerando a conveniência de se introduzirem modificações no regime de exibição obrigatória de filmes nacionais de curta metragem portadores do certificado de classificação especial somente após o término dos estudos a serem realizados junto ao Conselho Consultivo deste Instituto, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 3 meses, o prazo de vigência da resolução INC nº 87, de 4-5-73, passando os artigos 1º e 13 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fixar pelo período de 3 meses, a contar de 1º de abril de 1975, em 7 dias a exibição obrigatória em todas as salas exibidoras, de filmes nacionais de curta metragem portadores do Certificado de Classificação Especial.

Art. 13. Para a concessão do Certificado de Classificação Especial, a Comissão observará o seguinte prazo e número de Certificados:

1 - Para os filmes inscritos no período de 18 de março de 1975 até 15 de junho de 1975, serão concedidos no máximo sete (7) Certificados de Classificação Especial.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de abril de 1975, revogados o parágrafo único do 1º, e os itens II, III, IV e V do art. 13, da Resolução INC nº 87, e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 1975.
— *Alcino Teizera de Mello*, Presidente.
Emp. nº 168

DEVEDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.015

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede
Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO N.º 960, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6.021, de 3 de janeiro de 1951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc. Co. F. Econ. 1.333-74, resolve:

aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 13ª Região para o exercício de 1975, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1975. — *Jamil Zanetti* — Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 13ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1975

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.1.1 TAXAS		571.888,00	3.1.1 PESSOAL	42.780,00		
1.5 RECEITAS DIVERSAS			3.1.2 MATERIAL DE CONSUMO	11.700,00		
1.5.1 MULTAS	25.728,00		3.1.3 SERVIÇOS DE TERCEIROS	48.900,00		
1.5.4 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	45.024,00	70.752,00	3.1.4 ENCARGOS DIVERSOS	6.200,00		
2 RECEITAS DE CAPITAL			3.1.5 DESPESAS EXERCÍCIO ANTERIOR	4.060,00	113.640,00	
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			3.2 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
2.4.1 AUXÍLIOS DA UNIÃO	2.173,00		3.2.3 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		28.588,00	142.228,00
2.4.2 AUXÍLIOS DOS ESTADOS	6.518,00		4 DESPESAS DE CAPITAL			
2.4.3 AUXÍLIOS DOS MUNICÍPIOS	4.345,00		4.1 INVESTIMENTOS			
2.4.4 AUXÍLIOS DIVERSOS	8.690,00	21.726,00	4.1.3 MATERIAL PERMANENTE			15.000,00
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		6.862,00				
TOTAL		157.228,00	TOTAL			157.228,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	128.640,00	142.228,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	28.588,00	15.000,00
TOTAL	157.228,00	157.228,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 30, de 1975

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865 de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto nas Portarias números P-Br — 126-73 e 84-75, resolve:

Nº 413 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 58, de 24 de fevereiro de 1975, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução nº 14-74 a partir de 7 de janeiro de 1975, o Contrato de Trabalho de Cozarinda Correa do Nascimento, Assistente de Administração, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI número 80-74 (Processo nº 1.926-75 — HSU nº 42-75).

Nº 414 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 61, de 25 de fevereiro de 1975, que rescindiu a pedido a partir de 19-2-75, o Contrato de Trabalho, em caráter experimental, de José Taboas de Oliveira Coimbra "B", da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI número 80-74 (Processo nº 1.926-75 — HSU nº 211-75).

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 415 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 60, de 24 de fevereiro de 1975, que rescindiu, de acordo com a alínea i, do artigo 26, da Instrução nº 14-74, o Contrato de Trabalho de Neice Ribeiro Piau, Auxiliar de Enfermagem, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI nº 80-74 (Processo nº 1.924-75 — HSU nº 5.335-74).

Nº 416 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 59, de 24 de fevereiro de 1975, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução nº 14-74 a partir de 13 de janeiro de 1975, o Contrato de Trabalho de Francisco das Chagas Rodrigues, Copeiro, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI nº 80-74 (Processo nº 1.925-75 — HSU nº 215-75).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 175, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 com os proventos

acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Octete Menezes Cabral, matrícula número 1.759.713, ponto nº 7.129, no cargo de Atendente, P-1.709.9, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do IPASE (Processo número 15.409-74).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto na Instrução nº 49-71, resolve:

Nº 418 — Designar a servidora Conceição de Maria Freitas Tapety e Silva, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.272.669, ponto nº 2.462, Bacharel em Direito para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular do cargo em comissão, símbolo 7-C, de Procurador Local, da Superintendência Local no Estado do Piauí (SPD), do Quadro de Pessoal do IPASE. (Processo número 1.725-75).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 419 — Conceder concessão, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir do dia 6 de dezembro de 1974, a Elias Goldenberg, matrícula

nº 1.911.471, ponto nº 766, do cargo de Médico, TC-801, nível 21-A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Hospital dos Servidores do Estado. (Processo HSE número 415-75).

Nº 420 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o Art. 176, item I, combinado com o Art. 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item I, letra "a", do Art. 102, da Constituição, a partir de 3 de dezembro de 1974, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no Art. 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Francisco Andrade de Souza Lima, matrícula número 1.353.007, ponto nº 3.270, no cargo de Oficial de Administração, AF-201,16-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE. (Processo nº 57.636-74).

Nº 421 — Conceder dispensa a Bemvinda Machado Moura, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.910.977, ponto nº 2.039, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Correspondência (GTW), da Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGB), do Quadro de Pessoal do IPASE. (Processo nº 57.034-74).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no § 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 422 — Designar Delso Santos Rodrigues, Escrivente, nível 8-A, matrícula nº 1.079.926, ponto nº 2.600, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-B, de Encarregado da Turma de Correspondência (GTW), da Superintendência Local no Estado da

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Guanabara (SGB), do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo nº 57.084-74).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 423 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 73, Item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 2 de fevereiro de 1975, a Moacyr da Costa Silva, matrícula nº 1.391.458, ponto nº 6.763, do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.8-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE (Processo número 50.538-75).

Nº 424 — Delegar competência a servidora Leda Pimenta Pedreira Petreira, Assistente, símbolo 2-F, matrícula nº 1.900.410, ponto nº 5.297, para exercer, nos impedimentos eventuais do titular, Simon Chveid, as atribuições inerentes ao cargo, em comissão, código DAS-101.1, de Diretor do Departamento de Finanças (DF), do Quadro de Pessoal do IPASE.

As contas correntes da Administração Central mantidas nas Agências do Banco do Brasil nas Capitais dos Estados da Federação, e em Campina Grande, e nas Calças Econômicas Federais em Brasília e no Rio de Janeiro, por força de convênios, serão mo-

vimentadas, independentemente de qualquer comunicação, pela referida servidora conjuntamente com o Tesoureiro-Geral Hudson Bonilha de Figueiredo ou seu substituto Leny de Amorim, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria.

Revogar a Portaria nº PA-Br-131, de 7.8.72, publicada no Diário Oficial de 14-8-72. — Walter Borges Graciosa, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DESPACHOS DO DIRETOR EM 13.3.75

Ita Grande do Sul

HRF nº 77.754 — Mario de Deus Fernandes

Indefiro a habilitação da viúva, Maria Elma Arana Talavara Fernandes.

HRF nº 66.463 — Luiz Paulino de Sá — Indefiro o pedido de pensão vitalícia, formulado pela viúva desquitada Da. Maria Meyrullles.

Para

HRF nº 75.047 — Frutuoso Batista Oliveira — Indefiro a habilitação de Da. Maria França de Oliveira.

Proc. nº 54.192 — Moacyr Elias Ribeiro — Guanabara — Indefiro o pedido de inscrição como segurado do IPASE formulado pelo Cabo da Polícia Militar Moacyr Elias Ribeiro.

de 7 de maio de 1968, e 63.851 de 18 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 63 — Designar, a partir de 10 de março de 1975, Vânia dos Santos Bastos para exercer a função de confiança de Auxiliar de Gabinete, símbolo 10-FC.

Nº 64 — Dispensar, a partir de 10 de março de 1975, Conceição Martins Moraes da função de confiança, símbolo 10-FC, para a qual foi designada pela Portaria nº 36, de 12 de fevereiro de 1974. — Hervaldo G. de Carvalho.

VI — Fica eleito o foro de Brasília, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para qualquer ação decorrente deste contrato.

Estado todos de pleno acordo, justos e contratuados assinam o presente em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 1º de fevereiro de 1975. — José de Almeida Alves, Comissão de Financiamento da Produção. Ofício nº 621-75

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Contrato de Cooperação Técnico Financeira que entre si fazem a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, e a Universidade Federal de Pelotas — UFPEL para a implantação e desenvolvimento do Subprograma Integrado de Pesquisa com Olerícolas.

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA — CGC nº 00348003-0001 Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Agricultura, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851 de 7 de dezembro de 1972, com sede em Brasília DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Economista José Irineu Cabral, doravante simplesmente denominada EMBRAPA, de um lado, e de outro, a Universidade Federal de Pelotas — UFPEL instituição de direito público, criada pelo Decreto-lei nº 700, de 8 de agosto de 1969 vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, representada neste ato pelo seu Reitor Professor Delmiu Mendes Silveira, localizada na Pelotas — RS, doravante denominada Executora, tendo em vista a necessidade de regular a transferência de recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Técnico-Científico do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE-FUNTEC, destinados a custear o "Programa Integrado de Pesquisas Agropecuárias para o Sul do Brasil — Subprograma Olerícolas", Contrato — BNDE-FUNTEC nº 268, firmado em 11.11.74, tem justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira -- 1. Constitui finalidade do presente Contrato regular a Cooperação Técnica e Financeira entre a EMBRAPA e a Executora, transferindo a primeira, em favor da segunda, o numerário estabelecido, destinado à execução do Projeto que lhe incumba dentro do "Programa Integrado de Pesquisas Agropecuárias para o Sul do Brasil — Subprograma Olerícolas", objeto do Contrato firmado entre a EMBRAPA e o BNDE-FUNTEC em 11.11.74 e, cujas especificações técnicas passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

2. A Executora do Programa referido, que abrangerá pesquisas articuladas de quatro diferentes instituições além da EMBRAPA em torno de dez categorias de produtos de importância relevante para a economia do Sul do País, se incumbirá da realização do Projeto componente do Subprograma "Olerícolas."

3. Qualquer alteração no Projeto a cargo da Executora, assim como no orçamento aprovado e constante do Subprograma supra citado, dependerá de prévia autorização por escrito da EMBRAPA, em ampla sintonia com o que dispõe a Cláusula Primeira, Parágrafo único do Contrato firmado em 11.11.74 entre a EMBRAPA e o BNDE-FUNTEC.

4. Para efeito de aplicação dos recursos financeiros do BNDE-FUNTEC, destinados a custear o Subprograma Olerícolas, fica estabelecido que a Executora utilizará a Faculdade de Agronomia "Eliseu Marcol" FAEM.

Cláusula Segunda -- 1. Para atender às despesas com a realização das atividades de que trata a Cláusula Primeira, a EMBRAPA transferirá à Executora, a título de colaboração financeira, não reembolsável, a importância de Cr\$ 74.490,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos e noventa cruzel-

ros) com os recursos oriundos do BNDE-FUNTEC, na forma do Contrato mencionado no Item 1 da Cláusula Primeira, observadas as destinações e as normas de disponibilidade constantes da Cláusula Terceira, deste instrumento.

2. O custeio das despesas com contratação de pessoal e complementação salarial, refere-se exclusivamente ao pessoal vinculado à Executora, trabalhando sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, observando-se os tetos fixados pelo BNDE-FUNTEC.

3. Na aquisição ou contratação de bens ou serviços, será observado pelo Executora, o que dispõem as normas gerais vigentes na EMBRAPA ou as que vier a adotar.

4. Todo equipamento e material permanente adquirido com recursos do BNDE-FUNTEC ou EMBRAPA, permanecerá na posse do Executora, sob o regime de Comodato ou mediante Termo de Guarda e Responsabilidade, a ser lavrado após a comprovação da compra perante a EMBRAPA. Nestes casos, as Notas Fiscais ou Faturas deverão ser extraídas em nome da EMBRAPA e a ela enviados posteriormente, com a respectiva prestação de contas ou comprovação de aplicação.

5. Os recursos financeiros de que trata o Item 1, deverão ser movimentados em conta especial vinculada ao Projeto Olerícolas por dois elementos credenciados pela Executora, sendo um deles vinculado à área financeira, devendo os pagamentos serem efetuados mediante cheque nominativo.

6. Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda a aquisição de bens para o Projeto, serão feitos a um custo razoável, assim entendido, do forma geral, o preço mais baixo do mercado, tomando-se em conta, porém, fatores de quantidade, eficiência e outros que sejam necessários, devendo a Executora submeter à EMBRAPA, para aprovação, as normas que venham a adotar quando da compra e/ou prestação de serviços.

Cláusula Terceira — Os recursos de colaboração previstos na Cláusula Segunda, até o limite ali fixado, serão postos à disposição da Executora em parcelas trimestrais, a contar da data de assinatura do presente Contrato, de acordo com o cronograma de aplicação a ser apresentado à EMBRAPA e por ela aprovado, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Cláusula Quarta — Além dos recursos a serem transferidos pela EMBRAPA, a Executora se compromete a contribuir para a execução do Subprograma com importância nunca inferior a Cr\$ 163.350,00 (cento e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta cruzelros), a título de contrapartida, cabendo-lhe, todavia complementar dita soma, caso o custo total dos Projetos resulte em elevação que o inicialmente previsto.

Cláusula Quinta — 1. As transferências a serem efetuadas pela EMBRAPA à Executora, obedecerão às normas aqui estabelecidas.

1.1 O primeiro desembolso será liberado após a assinatura deste Contrato, desde que a Executora apresente à EMBRAPA;

a) plano discriminado de aplicação dos recursos relativos a este desembolso;

b) cronograma de desembolso, para período de dois anos, detalhando por trimestre;

c) teor das normas ou sistemas de licitação, com vista ao que dispõem o item 6 da Cláusula Segunda.

2. Todos os demais desembolsos estarão sujeitos ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) apresentação à EMBRAPA, pela Executora, do pedido correspondente, acompanhado, sempre que solicitado, dos documentos e demais antecedentes, bem como do plano discriminado das aplicações;

b) apresentação do Relatório do Programa Operativo no qual está consolidado o Projeto aprovado. Para a

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1975

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, o Decreto número 51.728, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto nos Decretos ns. 62.961,

TERMOS DE CONTRATO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Imóvel — SQ Norte 709, Bloco R, casa 37

Entre partes, na qualidade de Locador, José de Almeida Alves, brasileiro, casado, residente na cidade de Ituituba, M. Gerais portador do CIC nº 012.568.688, representado por seu procurador Adriano Gouveia Saback,

corretor de imóveis Creel 181-DF, com poderes gerais de administração e, na qualidade de Locatário, a Comissão de Financiamento da Produção (CFP), órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, é contratada a locação do imóvel abaixo descrito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I — O Locatário confessa receber neste ato as chaves do imóvel em negócio, que se encontra em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso.

II — O presente contrato entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 1975 e terminará em 31 de janeiro de 1976, independentemente de notificação ou aviso, ficando o Locatário com opção para renovar este prazo por igual período.

III — O valor mensal do presente aluguel é de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzelros) que deverão ser pagos no dia 1º de cada mês. Se o prazo do contrato for renovado, o aluguel acima será reajustado nas bases do aumento dos índices do salário-mínimo decretado em 1975.

IV — Correrão por conta do Locatário os pagamentos das taxas de luz e imposto predial.

V — O término legal do presente contrato só se dará após a verificação do estado geral do imóvel, pelo Locador, para efeito de sua completa reposição ao estado em que o Locatário o recebe neste ato, a que se obriga expressamente

elaboração do Programa Operativo será utilizado o roteiro fornecido pela EMBRAPA. O prazo para apresentação é de 45 dias;

e) comprovação da aplicação dos recursos correspondentes à última parcela liberada;

d) apresentação do relatório de acompanhamento correspondente à fase do Projeto já desenvolvido.

3. Os recursos provenientes deste Contrato serão utilizados pela Executora pelo período de 24 meses a contar da data da assinatura deste Contrato e sua transferência será feita por meio de cheques nominativos, recibos, requisições ou ordens de pagamento.

4. Para efeito do item anterior, a Executora indicará, a praça e agência do Banco Oficial de sua preferência, abrindo conta corrente vinculada expressamente ao Projeto mencionado na Cláusula Primeira e cujo número será comunicado à EMBRAPA.

Cláusula Sexta — 1. A qualquer tempo, a Executora permitirá à EMBRAPA, sem prejuízo da fiscalização que a ela própria compete, examinar a aplicação dos fundos transferidos e a execução do Subprograma de que trata a Cláusula Primeira, franqueando a sua contabilidade com todos os elementos e registros, inclusive conferência dos documentos que serviram de base para os lançamentos.

2. A Executora compromete-se, também a, qualquer tempo, prestar os esclarecimentos solicitados pelo BNDE-FUNTEC de conformidade com o disposto no Contrato firmado com a EMBRAPA, e referido na Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima — 1. Na qualidade de responsável, perante a EMBRAPA, pela gestão dos recursos que lhe cabe dentro do Programa mencionado na Cláusula Primeira, bem como pela administração dos recursos humanos, técnicos e materiais de que dispõe, a Executora se compromete, a fim de assegurar sua integração no sistema nacional operativo de pesquisa agropecuária, a apresentar à EMBRAPA:

a) até 90 dias, antes do começo do ano civil, o Projeto referente ao período bienal seguinte, para efeito de discussão e aprovação pela EMBRAPA;

b) dentro dos primeiros 30 dias de cada ano civil, evidência de que disporá dos recursos de contrapartida necessários para a normal execução do Projeto previsto na Cláusula Primeira.

2. Compromete-se, ainda, a Executora, no que concerne ao seu sistema de planejamento e administração:

a) a estabelecer sistema de programação e orçamentação compatível com o adotado, a nível nacional, pela EMBRAPA;

b) a implantar codificação de programação, sistemas administrativos e normas de informática com os adotados pela EMBRAPA;

c) a organizar e implantar sistema contábil financeiro capaz de atender prontamente aos pedidos de informação da EMBRAPA, para fins de prestação de contas, análise de custos e avaliação de resultados;

d) estabelecer política de remuneração de pessoal compatível com o mercado de trabalho, mas que não crie distorções dentro do sistema nacional;

e) a adotar princípios de organização e de administração dos projetos consentâneos com os adotados pela EMBRAPA, observadas as peculiaridades do Estado e as da própria Executora;

f) a adotar normas, procedimentos e métodos de organização do seu sistema administrativo em harmonia com aqueles recomendados pela EMBRAPA.

3. Como instrumento básico de programação e coordenação dos trabalhos previstos na Cláusula Primeira, será anualmente elaborado pela Executora o Projeto bienal, como parte integrante e complementar deste Contrato no qual será estabelecidas as atividades a serem desenvolvidas, delineados os resultados esperados, apropriados os custos das Unidades Operacionais en-

volvidas e, detalhados e consolidados os respectivos orçamentos;

4. O Projeto deverá se basear nas orientações definidas a nível nacional, regional e estadual pela EMBRAPA, na quantificação das necessidades para fins de execução do Plano Nacional de Desenvolvimento, nas políticas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e pela Secretaria da Agricultura do Estado onde atua a Executora e na observação atualizada das condições objetivas do Estado no que se refere a recursos produtivos, peculiaridades geo-econômicas e características culturais e institucionais.

5. A execução do Projeto será acompanhada e avaliada de forma permanente, em seus diversos aspectos e escalões operacionais, a fim de se verificar seu cumprimento, os custos reais incorridos e a eficácia dos processos adotados.

6. O Projeto será revisto de maneira recorrente, no curso de sua execução, e principalmente ao término ou ano agrícola, em função da avaliação dos resultados obtidos e do desempenho dos projetos ou atividades em andamento.

7. O Projeto correspondente ao biênio 1975-1976 será aprovado em conjunto pelas partes contratantes, no celebração do presente instrumento, prazo de 45 dias a contar da data da

Cláusula Oitava — Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, compromete-se especialmente a Executora a:

a) comprovar até 90 dias após a liberação de cada parcela, a efetiva aplicação dos recursos recebidos;

b) manter sob sua guarda todos os documentos relacionados com os bens adquiridos com recursos deste Contrato, tais como faturas, recibos e notas fiscais, apresentando-as à EMBRAPA quando solicitadas, salvo nos casos de aquisição de equipamentos e materiais permanentes previstas no item 4 da Cláusula Segunda, caso em que os documentos comprobatórios das aquisições deverão ser encaminhados à EMBRAPA, juntamente com a informação de aplicação dos recursos;

c) não modificar, sem prévio assentimento da EMBRAPA, o orçamento e o Projeto aprovados pela EMBRAPA;

d) mencionar adequadamente e com destaque, sempre que se fizer publicidade e-ou divulgação do empreendimento e seus resultados, a cooperação do BNDE-FUNTEC e da EMBRAPA, os materiais permanentes e-ou equipamentos e que se refere ao item 4 da Cláusula Segunda, deverão ter agravo, em lugar visível a sigla BNDE-EMBRAPA;

e) aplicar os recursos financeiros transferidos pela EMBRAPA única e exclusivamente na realização do Projeto aprovado;

f) colocar seu corpo de pesquisadores e técnicos à disposição da EMBRAPA, em qualquer época, para responder consultas sobre programas e projetos apoiados pela EMBRAPA, sem que essa assistência técnica resulte necessariamente em ônus financeiros para a EMBRAPA.

Cláusula Nona — 1. A EMBRAPA, mediante aviso por escrito à Executora, poderá suspender os desembolsos se ocorrer, e enquanto subsistir, qualquer das seguintes circunstâncias:

a) inadimplência, por parte da Executora de qualquer das obrigações por ela assumida neste Contrato;

b) Qualquer alteração substancial nos esquemas de administração, coordenação ou execução do Projeto, que afete desfavoravelmente a consecução de seus objetivos.

2. Não estarão afetadas pelas circunstâncias previstas no item anterior as parcelas comorovadamente já comprometidas a título de compra de bens ou contratação de serviços antes da suspensão dos desembolsos.

3. Na hipótese de que a Executora venha aplicar os recursos financeiros aqui estabelecidos e repassados pela EMBRAPA em outras finalidades que não as previstas neste Contrato, pu-

derá a EMBRAPA exigir sua imediata reposição.

Cláusula Décima — Fica irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da EMBRAPA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo presente Contrato, ou a concordância com atrasos no cumprimento ou ocorrência de sua diimplência de obrigações pela Executora, não afetarão aqueles direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da EMBRAPA, não alterando, de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento, nem estabelecendo precedentes de tolerância relativos a impuntualidade ou inadimplência futuras.

Cláusula Décima-Primeira — Os prazos e as obrigações previstas no presente Contrato vigorarão independentemente de aviso extra-judicial, bem como de interposição ou de notificação judicial.

Cláusula Décima-Segunda — As partes contratantes elegem o foro de Brasília, DF, para dirimir qualquer dúvida na execução desse Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e testemunhas a seguir assinadas.

Brasília, 18 de novembro de 1974. — Pela EMBRAPA — Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. — Pela Executora — Universidade Federal de Pelotas — UFPEL. — Testemunhas:

Alysson Paulinelli, — Edmundo Gastal.

Of. n.º 195

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Distrato do Contrato Particular de Locação de Imóvel, que entre si fazem Clube Monte Líbano e a Universidade Federal do Pará, como abaixo se declara:

Por este instrumento particular de Distrato de Contrato de Locação de Imóvel, de um lado, Clube Monte Líbano, teste ato representado por seu Presidente, Roberto Farid Elias Masoud, adiante denominado simplesmente Locador, e de outro lado, Universidade Federal do Pará, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, adiante denominada simplesmente Locatária, têm justo e contratado rescindir a locação do prédio n.º 152, sito à Avenida Almirante Barroso, nesta cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — No dia 2 de dezembro de 1963, Raimunda Ferreira da Silveira celebrou contrato particular de locação com a Universidade Federal do Pará, tendo como objeto a locação do prédio n.º 152, sito à Avenida Almirante Barroso, nesta Capital.

Parágrafo único — Posteriormente, o Clube Monte Líbano, adquiriu, por compra, o imóvel locado, passando, assim, à qualidade de Locador.

Segunda — Agora, Locador e Locatária, resolveram rescindir, como de fato rescindiram, a locação do aludido imóvel.

Tercera — O Locador, declara que, recebeu as chaves do mencionado prédio das mãos do senhor Fernando do Carmo Ferreira Braga, Diretor em exercício, do Departamento de Administração da Locatária.

Quarta — O Locador constatou, através de seu Presidente, que o imóvel locado, encontra-se em estado satisfatório, com suas instalações elétricas e sanitárias em funcionamento, desobrigando, assim, a Locatária de quaisquer indenizações relativas à

conservação do prédio, inclusive "habite-se".

Quinta — A Locatária compromete-se a pagar ao Locador os aluguéis em atraso até a presente data, mediante a apresentação dos respectivos recibos e referentes ao imóvel locado.

E, por estarem assim, justos e contratados, acotam e assinam o presente, em cinco (5) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam:

Belém, 10 de março de 1975. — Roberto Farid Elias Masoud. — Clóvis Cunha da Gama Malcher.

Termo Aditivo ao Contrato de Locação que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e Raimundo Guimarães Teles, como a seguir se declara:

O presente Termo Aditivo altera as cláusulas Primeira e Terceira do referido Contrato de Locação, que passaram a ter a seguinte redação:

Primeira — O Locador na qualidade de proprietário por justo título de imóvel colatado sob o n.º 1.686, na Tv. Quintino Bocafuza, nesta Cidade, dá o referido imóvel por locação à Locatária, em prorrogação por um (1) ano a contar de 1 de março do 1975, até 28 de fevereiro de 1976.

Terceira — O aluguel mensal passará a ser de Cr\$ 1.939,70 (hum mil novecentos e trinta e nove cruzeiros e setenta centavos), alterado em conformidade com a cláusula oitava do Contrato original.

As demais cláusulas do Contrato de Locação original permanecerão em pleno vigor.

Belém, 3 de março de 1975. — Clóvis Cunha da Gama Malcher. — Raimundo Guimarães Teles. — Ofício n.º 304

Termo Aditivo n.º 4-75, ao Contrato n.º 27-74, firmado entre a Universidade Federal do Pará e a firma Construtora Paraense Limitada — CONSPARA, para execução da Escola Fundamental — 2.ª etapa, como a seguir melhor se declara:

Aos seis (6) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco (1975), na sede da Reitoria da Universidade Federal do Pará, sito à Avenida José Malcher n.º 1.192, nesta Cidade, presentes o Magnífico Reitor Professor Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher e o representante legal da firma Construtora Paraense Limitada — CONSPARA e as testemunhas abaixo firmadas, acordam assinar o presente Termo Aditivo para execução dos revestimentos do bloco 6 da Escola Fundamental, em terreno do Campus Universitário, conforme cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A Contratada obriga-se a executar o bloco 6 da Escola Fundamental com revestimento em encaixe decorativo de lajotas cerâmicas, conforme especificações constantes do processo n.º 003890-75, que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento e do Contrato número 27-74.

Segunda — Pelo presente Termo Aditivo, a Contratante pagará Contratada a importância de Cr\$ 10.510,85 (dez mil quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e cinco centavos), de uma só vez e mediante apresentação de conta devidamente certificada pela Divisão de Obras da Universidade Federal do Pará.

Tercera — A despesa oriunda do presente Termo Aditivo, correrá à conta do Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura — Departamento de Ensino Fundamental e a Universidade Federal do Pará, estando devidamente empenhada sob o n.º 1.095-75.

Quarta — Todas as demais cláusulas do contrato n.º 27-74, continuarão em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em

cinco (5) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.
Belem, 6 de março de 1975.
Cláudio Cunha da Gama Malcher,
Construtora Paraense Ltda.

CONSPARA.
Ofício n.º 204

UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DE PERNAMBUCO

Convênio que entre si celebram o Instituto do Açúcar e do Alcool, através do Programa Nacional de Melhoria da Cana-de-Açúcar e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, visando o compromisso de cooperação técnica e financeira, na forma abaixo.

O Instituto do Açúcar e do Alcool-IAA, através do seu Programa Nacional de Melhoria da Cana-de-Açúcar, doravante denominado simplesmente Planalsucar, representado neste ato pelo seu Superintendente, Dr. Gilberto Miller Azzil, nos termos da subdelegação de competência contida na Portaria n.º 181-71, e de outro lado a Universidade Federal Rural de Pernambuco, doravante denominada simplesmente UFRPE, com sede à Rua Dom Manoel de Medeiros, sem número, no município de Recife, Pernambuco, bairro de Dois Irmãos, representado por seu Magnífico Reitor, Professor Dr. Humberto Carneiro, devidamente autorizado pelo Conselho Universitário, em sua XII Reunião Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 1974, conforme determina o artigo 33, item XX do Estatuto da UFRPE aprovado pelo Decreto n.º 65.580, de 21 de outubro de 1969, celebram o presente convênio de compromisso de cooperação técnica e financeira, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Finalidade — O presente convênio tem por finalidade promover os meios adequados para assegurar ao Planalsucar a colaboração da UFRPE com vista à prestação de assistência técnica especializada por esta última no sentido de, somando esforços e delimitando as obrigações de cada uma, executar programas de extensão universitária que assegurem preparação profissional de técnicos de nível médio e universitário, bem como, desenvolver e aprimorar a atividade canavieira.

Cláusula II — Atribuição de Serviços — Cabe ao PLANALSUCAR indicar os projetos e a natureza dos serviços que serão atribuídos a ... UFRPE, dentro dos setores de sua especialidade e nos termos deste convênio.

Cláusula III — Solicitação e aprovação das propostas dos projetos — Mediante solicitação específica ao PLANALSUCAR, a UFRPE preparará uma proposta para cada projeto a ser implementado e submeterá a aprovação do PLANALSUCAR.

Cláusula IV — Conteúdo das propostas dos projetos — As propostas de projeto serão elaboradas de acordo com instruções traçadas pelo PLANALSUCAR e deverão abordar, pelos menos, os seguintes aspectos:
— Apresentação sumária e justificativa do projeto;
— Objetivo, Requisitos e Especificações;
— Diagrama de Fluxo de Trabalho;
— Recursos Humanos e Materiais a serem utilizados;

— Recursos Financeiros exigidos.
Cláusula V — Termo Aditivo — Para cada proposta de projeto elaborada pela UFRPE e aprovada pelo PLANALSUCAR, será firmado um Termo Aditivo ao presente convênio, o qual consubstanciará as condições de colaboração técnica e financeira das partes para a implementação do projeto correspondente.

Cláusula VI — Vinculação dos termos aditivos — Os termos aditivos, dos respectivos projetos, bem como

suas eventuais alterações acordadas entre as entidades signatárias passarão a fazer parte integrante do presente convênio, para todos os fins e efeitos.

Cláusula VII — Valor e liberação dos recursos — Os recursos Aditivos definirão o conteúdo e o programa de liberação dos recursos financeiros a serem providos pelo PLANALSUCAR para a implementação de cada projeto.

Cláusula VIII — Adiantamentos dos recursos — Os recursos mencionados na cláusula anterior serão devidos após a conclusão e aprovação final dos resultados de cada projeto PLANALSUCAR, podendo, entretanto, ser entregues à UFRPE, sob o critério do PLANALSUCAR sob a forma de adiantamento.

Cláusula IX — Acompanhamento pelo PLANALSUCAR — São asseguradas ao PLANALSUCAR todas as facilidades e elementos essenciais ao pleno acompanhamento da execução dos serviços objeto de cada Termo Aditivo, e dos respectivos custos.

Cláusula X — Restituição de adiantamentos — Na hipótese de inadimplência ou impossibilidade de cumprimento das obrigações que assumir dentro de cada Termo Aditivo, a UFRPE se obriga a restituir ao PLANALSUCAR as importâncias recebidas, a qualquer título, para a implementação dos projetos correspondente, salvo demonstração de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das referidas obrigações ou demonstração pela UFRPE, de despesa incorridas na parcial implementação do projeto.

Cláusula XI — Prestação de contas final — Cumpre à UFRPE promover a prestação de contas dos recursos recebidos sob cada Termo Aditivo, dentro do prazo de trinta dias a contar da conclusão do respectivo projeto, na forma prevista pela legislação em vigor.

Cláusula XII — Prestação de contas parciais — Independente da prestação de contas final, a critério do PLANALSUCAR, poderão ser solicitadas prestações de contas parciais, em épocas a serem fixadas em cada Termo Aditivo.

Cláusula XIII — Vigência, prazo e rescisão — O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1979, e a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, só podendo ser rescindido mediante acordo entre as partes e sem prejuízo do disposto na Cláusula XI.

Cláusula XIV — Foro — Fica eleito o Foro de Recife, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste convênio.

E, por estarem acertadas as partes convenientes firma no presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo. — Dr. Gilberto Miller Azzil. — Dr. Humberto Carneiro.

Ofício n.º 51-U.F.R.P.E.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Terceiro aditivo do convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) e o Projeto Rondon, visando um Programa de Estágios de Estudantes de Nível Universitário.
Aos 31 dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco, na

cidade de Brasília, Distrito Federal, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, doravante designado, simplesmente, DNOS, neste ato representado pelo Engenheiro Arlides Almeida Faria, com delegação de competência conforme Portaria n.º 17, de 28 de fevereiro de 1975, do Sr. Diretor-Geral do DNOS, e o Projeto Rondon, Órgão autônomo da Administração Direta, subordinado ao Ministério do Interior, instituído pelo Decreto n.º 62.927, de 28 de junho de 1968, e reformulado pelo Decreto número 67.503, de 6 de novembro de 1970, neste ato representado pela Diretora da Unidade de Operações, Professora Maria Lucimar Miranda de Albuquerque, com delegação de competência conforme Portaria n.º 104, de 31 de março de 1975, do Sr. Coordenador Geral do Projeto Rondon, resolvem firmar o presente aditivo ao Convênio celebrado entre ambos, em 12 de abril de 1973, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O prazo de vigência do Convênio ora aditado, estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses pela Cláusula Primeira do Segundo Aditivo, assinado em 10 de abril de 1974, fica prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, passando para um total de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Segunda — O valor do Convênio original ora aditado, estabelecido no 3.º da Cláusula Quarta, tendo por base a importância de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), fica elevado em mais Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), passando a um valor de Cr\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil cruzeiros).

Cláusula Terceira — Ficam mantidas e ratificadas todas as cláusulas e condições do Convênio e seus Primeiro e Segundo Aditivos, no que não colidirem com o presente Aditivo.

Cláusula Quarta — O presente aditivo, aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica estipulado, lavrou-se o presente aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelo representante do DNOS, Engenheiro Arlides Almeida Faria, e pelo representante do Projeto Rondon, Professora Maria Lucimar Miranda de Albuquerque, e por duas testemunhas a tudo presente.

Brasília, 31 de março de 1975. — Arlides Almeida Faria — Maria Lucimar Miranda de Albuquerque.

Ofício n.º 24-73

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Convênio entre a Caixa Econômica Federal — CEF e Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN para concessão de empréstimos sob consignação.

A Caixa Econômica Federal — CEF instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-lei n.º 769-69 e constituída pelo Decreto n.º 66.303-70, inscrita no CGC sob o n.º 10.080.261, representada neste ato pelo Gerente Geral Paulo Rubens Gaspar, doravante designada CEF

o/a Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN com sede nesta cidade, no Setor Comercial Su Quadra 4 n.º 58, representado (a) neste ato pelo seu Presidente, Dr. Bertoldo Kruse Grande de Arruda, doravante designado (a) Convenente (s) ajustam e convenionam a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do (a) segundo (a) mencionado (a), observadas as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A CEF, por sua Filial de Brasília, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, poderá conceder empréstimos aos servidores que contem mais de 1 (um) ano de efetivo exercício no (a) Convenente, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

Segunda — Os empréstimos somente serão concedidos aos servidores que estejam lotados e em exercício no Estado da jurisdição da Filial da CEF, cujas consignações sejam recolhidas nesse mesmo Estado.

Terceira — Compromete-se o (a) Convenente a participar da distribuição de propostas e do processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pela filial da CEF, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na concessão dos empréstimos.

Quarta — O (a) Convenente se obriga a recolher à Filial da CEF o total das importâncias descontadas de seus servidores durante o mês subsequente ao do desconto.

Sendo da conveniência da Filial da CEF, o recolhimento dar-se-á juntamente com listagem encaminhada ao (a) Convenente, pela Filial referida, hipótese em que ele (a) Convenente deverá indicar na 2ª via do mesmo documento, qualquer diferença entre o total da listagem e o total do efetivo descontado, bem como na coluna "Observações", as causas determinantes da diferença apurada, para acerto no mês seguinte, se for o caso.

Quinta — Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pelo (a) Convenente no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Convênio, serão colhidas, em fichas próprias, as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo o (a) Convenente total responsabilidade pelas informações fornecidas à Filial da CEF e pelas consequências delas resultantes.

Sexta — Ocorrendo o descumprimento, por parte do (a) Convenente, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e a exatidão dos recolhimentos efetuados, a Filial da CEF suspenderá, automaticamente, a concessão de novos empréstimos aos servidores do (a) Convenente, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério da Filial da CEF, após a total regularização dos recolhimentos.

Sétima — É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, o que implicará na ruptura imediata do processamento dos contratos, ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, a cláusula 4ª, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

E, por estarem assim justos e convenionados, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, ficando 2 (duas) delas em poder de cada um dos intercedentes.

Brasília, 19 de março de 1975. — Paulo Rubens Gaspar.

Testemunhas — Maria Ieda de O. Saldanha — João Gino Mayáda — Bertoldo Kruse Grande de Arruda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Gerência da Dívida Pública
EDITAL

Para os fins previstos no art. 60 da Lei n.º 4.469, de 11.6.1962, torna-se público que devem ser apresentadas para imediato resgate as Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Resgatável e Letras do Tesouro Nacional, vencidas no mês de março de 1975.
 Brasília, 1 de abril de 1975. — João Ary de Lima Barros — Gerente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
 Faculdade de Medicina
CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO

De ordem do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Clementino Fraga Filho, torna público que se acham abertas nesta Secretaria, localizada no andar térreo do Bloco "K", do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação deste Edital no Boletim da UFRJ, as inscrições para o concurso de títulos para preenchimento de cargos de Professor Adjunto do Q.U.P. na forma do disposto na Resolução n.º 5-74 do Conselho Universitário, publicada no Boletim da UFRJ n.º 32, de 8 de agosto de 1974. São as seguintes as vagas abertas, por Departamento, conforme ofício circular número 37-74, ofício n.º 633-74 e ofício n.º 2.321-75, todos assinados pelo Reitor da UFRJ:

- (*) Clínica Médica — 2 vagas.
- Clirurgia — 5 vagas.
- (**) Ginecologia e Obstetrícia — 3 vagas.
- Medicina Preventiva — 2 vagas.
- Ortopedia e Traumatologia — 3 vagas.
- Patologia — 2 vagas.
- Pediatria — 5 vagas.
- Psiquiatria e Medicina Legal — 2 vagas.
- (***) Radiologia — 2 vagas.
- (*) As vagas do Departamento de Clínica Médica estão assim distribuídas:
 - Clínica Médica — 3 vagas.
 - Cardiologia — 4 vagas.
 - Gastroenterologia — 3 vagas.
 - Pneumologia — 2 vagas.
 - Neurologia — 2 vagas.
 - Dermatologia — 2 vagas.
 - Endocrinologia — 1 vaga.
 - Imunologia — 1 vaga.
 - Angiologia — 1 vaga.
- (**) As vagas do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia estão assim distribuídas:
 - Ginecologia — 2 vagas.
 - Obstetrícia — 1 vaga.
- (***) As vagas do Departamento de Radiologia estão assim distribuídas:
 - Radiodiagnóstico — 1 vaga.
 - Medicina Nuclear — 1 vaga.

1.1 — A inscrição deverá ser solicitada ao Diretor da Faculdade, indicando o Departamento a que desejar concorrer e, no caso dos Departamentos de Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia e Radiologia a qual dos setores, instruindo com:
 a) memorial, em três vias, que contenha a relação de títulos e trabalhos do requerente, acompanhado do comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo candidato, anexando-se um exemplar

EDITAIS E AVISOS

dos originais, ou cópia autenticada dos documentos e trabalhos referidos; b) prova de satisfazer, na área de conhecimento em que se inscreva, as seguintes condições, de acordo com a resolução n.º 5-74, do Conselho Universitário e com o disposto na Lei n.º 6.182 de 11.12.74 art. 11, parágrafo 1.º e art. 12, item II: ocupar cargo de Professor Assistente do Q.U.P. da UFRJ e possuir título de Doutor, ou de Docente Livre, reconhecidos pelo CEPG.

1.2 — O prazo para inscrição é de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Edital no Boletim da UFRJ.

2. — Da Apreciação dos Títulos
 2.1 — Na apreciação dos títulos serão considerados os documentos que comprovem a formação e o aperfeiçoamento profissional, atividades docentes, científicas ou culturais, realizações profissionais, trabalhos publicados e aprovação em concursos públicos de provas competitivas.

2.2 — Na apreciação das categorias do título será observada a escala de valores ponderados, estabelecida pelo Conselho de Coordenação do Centro, ouvida a Unidade.

3. — Do Julgamento
 3.1 — O julgamento do concurso será feito por Comissão Julgadora, constituída de acordo com o art. 129, item 2, do Regimento Geral e obedecerá ao disposto no Regimento Geral da UFRJ e no Regimento da Faculdade.

Rio de Janeiro, 11.3.75. — Polymyr Soares do Couto — Secretária. — Visto: — Prof. Clementino Fraga Filho — Diretor.

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
EDITAL

De ordem do Senhor Diretor, Professor Adolpho Polillo, torna público que a Comissão Julgadora do Concurso Público para o provimento de cargos de Professor Assistente do QUP da UFRJ, atribuídos ao Departamento de Planejamento de Arquitetura, Setor I — Planejamento de Arquitetura, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, da mesma Universidade, no qual se acham inscritos os candidatos Arquitetos Odello de Carvalho Castro e Liana Maria de Raniéri Silbernagel da Silva Pereira, ficou assim constituída:

- Professor Titular Angelo Alberto Murgel (Presidente)
- Professor Adjunto Leonardo Stukert Fialho
- Professor Adjunto-Ernani Mendes de Vasconcelos

O processo do concurso terá início no dia 5 de maio de 1975, segunda-feira, às 11 horas.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1975. — José Antonio Ancias Proença, Secretário — Visto: Adolpho Polillo, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, de conformidade com o que preceíuam a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960, e as Resoluções n.ºs 750, respectivamente de 3 de março de 1965 e 18 de fevereiro de 1968, faz saber aos que o presente virem e dele tomarem conhecimento que fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias corri-

dos, a contar da presente data — 31 de março de 1975, para o registro de chapas de candidatos a membros efetivos e suplentes do Terço a ser renovado neste órgão Colegiado.

Notifica, outrossim, que no dia 23 (vinte e três) de abril de 1975, em primeira convocação, das 10 (dez) às 18 (dezoito) horas, na sede do Conselho Federal, situada na Avenida Almirante Barrozo n.º 72 — 7.º andar, Edifício Piauí, Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro, será realizada a eleição de renovação do Terço com mandato previsto no artigo 6 da Lei Federal n.º 3.857-60, ou em segunda convocação, no dia imediato, no mesmo horário e local, na eventualidade de não se alcançar o "quorum" na primeira convocação.

Nestes termos ficam convocados os Conselhos Regionais Jurisdicionados à Ordem dos Músicos do Brasil, através dos seus delegados eleitores devidamente credenciados.

A propósito, informamos que, no transcurso do prazo para registro de chapas permanecerá na sede do Conselho Federal, durante o horário normal do expediente — das 12:30 as ... 18:00 horas, o Senhor Secretário Executivo para prestar as informações que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1975. — Sebastião Mozart de Araujo, Presidente. (N.º 14.254 — 3.4.1975 — Cr\$ 53,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO
 Nº 15-75

Ata da reunião da Comissão de Concórrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços número 15 de 1975, referente a execução do revestimento em concreto armado da Vala Dr. Bulhões, da etaca 3 a 53, no Estado da Guanabara, 6ª Diretoria Regional de Saneamento (6ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 15, de 1975.

As quinze horas do dia quatorze de março de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araujo, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e Washington Sales Luz, membros da Comissão e pelo

Auxiliar de Escritório Maria Alice Ramo, servidora de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que o sistema de destinação ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços número 15 de 1975, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., inscrita neste Departamento sob o número 067-PR.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$... 3.473.800,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil e oitocentos cruzeiros).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente, encerrou a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como Secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quatorze de março — Maria Alice Ramos, Secretária. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Décio Ribeiro de Araujo, Procurador membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho, Engenheiro membro da Comissão. — Washington Sales Luz, Engenheiro membro da Comissão.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE

CGC nº 00357038/001
 Assembléa-Geral Extraordinária
 Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETRONORTE, a comparecerem à Assembléa-Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 de abril de 1975, às 15,00 horas, na sede social à Rua 2, Edifício da PETROBRAS, 4º andar — S.C.N., nesta Capital Federal, a fim de apreciar, discutir e votar a seguinte Ordem do Dia:

1º) Proposta da Diretoria para criação de um cargo de diretor e consequente modificação do artigo 9º dos Estatutos Sociais;

2º) Eleição para preenchimento de cargos na Diretoria;

3º) Assuntos de interesse social. Brasília, 01 de abril de 1975. — Eng. Raul Garcia Llano, Presidente. Dias: 4, 7 e 8-4-75 (Nº 3.528-B — 2-4-75 — Cr\$ 31,00);

BANCO DO BRASIL S. A.

C.C.C. 00.000.000/0001

ASSEMBLÉA-GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL — 2.ª CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. para a Assembléa-Geral Extraordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, no dia 9 de abril de 1975, às 15 horas, em segunda convocação, a fim de deliberar sobre:

a) reforma de Estatutos (artigos 8, 10 e 25), com vistas à criação de três novas Diretorias: a de Coordenação de Política de Crédito Rural, a de Finanças e a de Agências e Participações Internacionais;

b) reforma de Estatutos (artigos 6, 13, 21, 22 e 24), com vistas a adequá-los à nova estrutura organizacional do Banco e objetivando agilização de procedimentos decisórios;

c) assuntos de interesse geral da Sociedade.

Se não houver "quorum" para a realização da Assembléa, fica desde já marcada a data de 15 de abril de 1975, em igual local e hora, para a sua realização em terceira e última convocação.

Esta data (4 de abril) de 1975, e a realização da Assembléa, ficam suspensas as transferências de ações.

Brasília, 4 de abril de 1975. — Angelo Calmon de Sá, Presidente. Dias: 4, 7 e 8-4-75.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL.

DOCUMENTO MANCHADO